



## REGRAS PARA MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA APOSENTADOS E DEMITIDOS

Desde 2012, há novas regras de manutenção dos planos de saúde para funcionários aposentados e demitidos sem justa causa, que tiver contribuído no pagamento do plano de saúde empresarial.

A norma definiu que as empresas poderão manter os aposentados e demitidos no mesmo plano dos ativos, sempre **mantendo as mesmas condições de cobertura** e rede, inclusive com os mesmos reajustes.

No que tange aos **APOSENTADOS**:

**Os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior, cada ano de contribuição dará direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.**

Aos **DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA**:

**Os trabalhadores demitidos poderão permanecer no plano por um período equivalente a um terço do tempo em que foram beneficiários dentro da empresa, respeitando o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos.**

A portabilidade especial também está prevista na norma. Durante o período de manutenção do plano, o aposentado ou demitido poderá migrar para um plano individual ou coletivo por adesão sem ter de cumprir novas carências.

É fundamental, portanto, que as operadoras de planos de saúde se conscientizem do seu papel de gestoras deste benefício.

O objetivo da Resolução Normativa 279 - ANS - é a manutenção dos planos de saúde após a cessação da relação trabalhista entre o usuário do plano e o seu contratante (empregador), permitindo que o consumidor que custeou – integralmente ou não – plano de saúde contratado por seu empregador possa manter-



se vinculado a tal produto após a cessação do vínculo de emprego, seja durante tempo razoável à sua recolocação no mercado de trabalho, seja até que possa pesquisar novo plano em condições suportáveis, que possa reorganizar-se financeiramente para suportar uma contratação individual, ou mesmo ao longo de sua aposentadoria, mas, de qualquer forma, a custos usualmente menores que os praticados nos pactos individuais.

Na prática, há inúmeras dificuldades quando ocorrem os desligamentos, pois **os empregadores têm o dever de comunicar a possibilidade de manter-se no plano**. Ressalta-se ainda que, mesmo cessado o vínculo de emprego, manter-se no plano coletivo empresarial vincula a presença do ex-empregador.

Conquanto, em regra isto não ocorre, ficando o trabalhador sem a correta informação de seu direito, especialmente por não prever a norma, nenhuma penalidade às empresas contratantes do plano.

A opção de manter o desligado no plano de empregados ativos ou de contratar plano de inativos, assim como, nesta última hipótese, de contratar e oferecer a opção mais acessível é, pois, exclusiva do empregador e as decisões deste afetam a sorte e o bolso dos ex-empregados.

Então, **medidas efetivas devem ser tomadas quanto à clareza das empresas em relação às questões dos planos de saúde**, sendo que, no caso de descumprimento, tanto o ex empregador quanto o plano de saúde podem responder judicialmente pela lesão ao direito do consumidor.

**Lembramos que cada caso tem suas peculiaridades, conquanto, o ex trabalhador demitido sem justa causa, aposentado ou não, que teve seu plano de saúde empresarial cancelado, pode recorrer ao judiciário, pleiteando a manutenção no plano em condições equivalentes ao contrato finalizado, desde que assuma seu pagamento integral, e ao mesmo tempo, tornando o custo mais acessível.**



O Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, através de seu Departamento Jurídico, oferece a prestação de serviços para ajuizamento dessas ações que devem tramitar na esfera cível.

Para maiores informações sobre os procedimentos a serem tomados e os custos para o ajuizamento da ação, os interessados devem entrar em contato com o departamento jurídico através dos plantões já determinados às segundas, terças e quartas-feiras, ou através dos contatos direto com as advogadas:

**Celular: 11. 96454.5062**

**E-mail: [advocacia.adrianaribeiro@gmail.com](mailto:advocacia.adrianaribeiro@gmail.com)**

**Guarulhos, 05 de maio de 2015.**

**ADRIANA RIBEIRO  
OAB/SP 240.320  
DEP. JURÍDICO - SINDIGRU**